

LEI Nº 551/80

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 516, DE 1º DE OUTUBRO DE 1979**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 516, de 01-10-79, que "Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências", passam a vigor com a seguinte redação .

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei".

Art. 3º - A COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Civil .

Art. 5º - A COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I** - Coordenador de Defesa Civil
- II** - Conselho de Entidades não Governamentais
- III** - Secretaria Executiva
 - 1** - Posto de Comunicação
 - 2** - Grupo de Vistoria
- IV** - Área de Defesa e Apoio
- V** - Área de comunicação Social."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Outubro de 1980.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**